

- Violação do artigo 8.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, em conjugação com o § 15, n.º 3, da Markengesetz.
- Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, em conjugação com a Regra 20, n.º 7, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão.

---

**Recurso interposto em 19 de julho de 2018 — Ortlieb Sportartikel/EUIPO (polígono octogonal)**

**(Processo T-449/18)**

(2018/C 311/21)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Ortlieb Sportartikel GmbH (Heilsbronn, Alemanha) (representantes: Rechtsanwältin A. Wulf e Rechtsanwalt K. Schmidt-Hern)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia (representação de um polígono octogonal) — Pedido de registo n.º 16 047 466

*Decisão impugnada:* Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 27/04/2018 no processo R 1634/2017-1

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

**Fundamento invocado**

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 3 de julho de 2018 — So/Conselho e Comissão**

**(Processo T-564/17) <sup>(1)</sup>**

(2018/C 311/22)

*Língua do processo: inglês*

O presidente da Terceira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

---

<sup>(1)</sup> JO C 338, de 9.10.2017.

---